

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VINHEDO/SP**

Processo nº 1000958-10.2015.8.26.0659

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JATOBÁ S/A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas	3
III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real.....	4
III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários	7
III.IV – Credor Estratégico.....	11
III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs	14
IV - CONCLUSÃO.....	18

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de **junho de 2021**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que, os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 4.591/4.613, referente ao mês de janeiro do corrente ano.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ponto, esta Administradora Judicial passa a relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005:

III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas

Os créditos arrolados nesta classe, foram quitados integralmente, com exceção dos credores que não forneceram dados bancários

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

ou forneceram dados bancários inválidos. Ressalta-se, ainda, que, à época do início dos pagamentos, esta Auxiliar entrou em contato com os credores que não haviam enviado os dados bancários, a fim de informá-los acerca do crédito, bem como possibilitar o seu recebimento. Desta forma, apenas os credores não encontrados deixaram de receber o valor que lhes era devido.

Cumpra informar, outrossim, que existem alguns incidentes processuais relativos a Credores Trabalhistas, que se encontram pendentes de decisão, os quais já foram apontados em circulares anteriores, como, por exemplo, a encartada às fls. 4.767/4.783, referente ao mês de março do corrente ano.

Por derradeiro, esta Auxiliar informa que, a Recuperanda já efetuou os pagamentos relativos ao crédito da maioria desses credores, sendo que paira, nesses incidentes, discussão acerca do valor total do crédito a ser arrolado no Quadro Geral de Credores e sobre os pagamentos já efetuados.

III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real

Em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos previstos para a Classe II - Créditos com Garantia Real, teriam início em 29/11/2020. Todavia, constata-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05, para a realização dos pagamentos. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em maio de 2021**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja junho de 2021.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o momento, ao credor inscrito nesta classe:

Credor	Pagamento efetuado		
	2ª Parcela	Data	Total pago
Fort Invest Fomento Mercantil LTDA	67.124,79	28/05/2021	153.164,15
Total	67.124,79		153.164,15

Rememora-se, neste momento, conforme relatado na circular encartada às fls. 4.844/4.860, que a 1ª (primeira) parcela adimplida, com depósito realizado na data de 03/12/2021, foi em valor superior àquele de fato devido, em conformidade com as premissas do Plano de Recuperação Judicial, sendo que a diferença paga a maior, no importe de R\$ 10.065,12 (dez mil, sessenta e cinco reais e doze centavos), seria objeto de compensação quando do pagamento da próxima parcela.

Contudo, em que pese tenha havido essa compensação, no pagamento da 2ª (segunda) parcela, acima informada, registra-se que ainda restou uma diferença a menor, no montante de R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos), atualizada até a data-base deste relatório (30/06/2021).

Outrossim, esta Administradora Judicial relata ao N. Juízo que vem solicitando esclarecimentos à Recuperanda em relação à venda do imóvel "Dom Paulo", o qual foi previsto, na cláusula 84 do Plano de Recuperação Judicial, para pagamento, principalmente, dos credores arrolados nesta classe, sendo que, em havendo saldo remanescente, este seria direcionado ao pagamento dos créditos extraconcursais dos credores estratégicos e, após, aos créditos concursais dos mesmos credores e, derradeiramente, às demais classes.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Isso porque, conforme prevê a cláusula 85 do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda estava obrigada a realizar, no mínimo, dois eventos oficiais para tentativa de alienação do imóvel "Dom Paulo", em até 14 (catorze) meses, contados a partir da data da publicação da decisão homologatória do Plano, prorrogáveis por 7 (sete) meses complementares, período este que já se escoou, não tendo, contudo, a Recuperanda promovido nenhuma tentativa de alienação.

Em resposta, a Recuperanda informou a esta Auxiliar, que ocorreu uma desapropriação em relação ao imóvel em questão, em uma área de 15 (quinze) mil m², realizada pela Prefeitura da Cidade de Vinhedo (SP), sendo que existe a necessidade de a Recuperanda abrir uma nova matrícula do imóvel com a área redimensionada, excluída a área da desapropriação, sendo que a matrícula atualmente existente, de nº 15.002, será encerrada.

A Recuperanda aduziu, ainda, que já solicitou junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca a abertura da nova matrícula e encerramento da atual. No entanto, o CRI requereu, para tanto, a apresentação do IPTU do ano de 2020, da área desapropriada, ou alternativamente, a certidão de valor venal emitida pela Municipalidade, em atenção ao Princípio da Especialidade Objetivo.

No entanto, a Recuperanda constatou que a área desapropriada foi cadastrada com diâmetro equivocado na certidão de valor venal, sendo, portanto, necessária à sua correção, pela Prefeitura de Vinhedo (SP), o que ainda não ocorreu.

Desta forma, a Recuperanda relatou que está em tratativas com a municipalidade, sendo que, após a emissão da nova matrícula,

esta irá dar início aos trâmites de venda do imóvel "Dom Paulo". Assim, esta Auxiliar informa que continuará acompanhando a questão.

III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos previstos para os credores inscritos na Classe III, relativos aos créditos quirografários, teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em maio de 2021**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja junho de 2021.

Além disso, informa-se que o pagamento aos credores BEGHIMIND. E COM. S/A. e COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, referente às parcelas 1 e 2, foram realizadas apenas no mês de junho deste ano, em função do fornecimento dos dados bancários de forma tardia; já para o credor FEIRA DA BORRACHA CAMPINAS LTDA, o pagamento da segunda parcela que deveria ter ocorrido em 29/05/2021, se deu em atraso, sendo efetivamente pago somente em 18/06/2021.

A fítulo de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nesta classe:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	2ª Parcela	Data	
Amancio Gallinucci Cia Ltda.	128,67	28/05/2021	320,02

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	2ª Parcela	Data	
BeghimInd. E Com. S/A.	14,06	16/06/2021	22,79
Bnlog Transportes E Logistica Ltda.	3,64	28/05/2021	7,25
Brasoxidos Industria Quimica Ltda.	149,76	28/05/2021	372,46
Calcinacao Vitoria Ltda.	12,35	28/05/2021	36,27
Campclean Comercio Importacao E Exportacao Ltda.	23,06	28/05/2021	57,36
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	796,32	28/05/2021	1.980,45
Comercial Facis Ltda.	56,81	28/05/2021	101,49
Comercio e Construcao Carlinhos Ltda.	8,92	28/05/2021	22,19
Companhia de Gas São Paulo - Comgás	8.920,31	28/05/2021	22.185,00
Companhia Piratininga de Força E Luz	6.628,79	18/06/2021	10.715,80
Consistec Controles E Sistemas De Automacao Ltda	21,65	28/05/2021	53,85
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	3,10	28/05/2021	7,71
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	94,87	28/05/2021	235,94
Emp.De Mineracao Horii Ltda.	69,54	28/05/2021	172,95
Empresa De Mineracao Romer Ltda.	262,93	28/05/2021	523,07
Estiva Refratarios Especiais Ltda.	120,00	28/05/2021	298,44
Everest Eletricidade Ltda.	29,22	28/05/2021	72,68
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	81,07	18/06/2021	172,40
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	78.767,13	28/05/2021	182.869,03
Gruppo Minerali do Brasil Ltda. *impugnação pende julgamento	961,13	28/05/2021	2.390,36
Guacu A De Papeis E Embalagens	283,11	28/05/2021	704,09
Hdtech Serv E ComDe Equipamentos Industriais Ltda.	9,68	28/05/2021	24,08
Icra Produtos Ceramicos Ltda.	176,61	28/05/2021	439,23
Industria De Filtros Barra Ltda.	7,70	28/05/2021	19,15
Industria Quimica Anastacio S.A.	9,84	28/05/2021	24,43
Intercom Com. De Prods. Quimicos Ltda.	35,42	28/05/2021	88,09
J Andrades Industria E Com Grafico Ltda.	9,27	28/05/2021	23,05
Jund-Rol Comercio E Importacao De Rolamentos Ltda.	0,62	28/05/2021	1,55
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	87,05	28/05/2021	137,33
Manchester Quimica Do Brasil S/A	1.034,57	28/05/2021	2.572,99
Mapel Manutencao Pecas Empilhadeiras Ltda.	71,13	28/05/2021	121,69
Mercury Industria E Comercio Ltda.	24,00	28/05/2021	59,67
Mineração Jundu Ltda.	16,40	28/05/2021	32,67
Nutec Ibar Fibras Ceramicas Ltda.	4,45	28/05/2021	11,07
Prot Cap Artigos Para Protecao Ind Ltda.	25,24	28/05/2021	62,77
Refratarios Paulista Ind. E Com. Ltda.	372,66	28/05/2021	926,81
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	77,71	28/05/2021	193,26

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	2ª Parcela	Data	
Tracbel S/A	29,41	28/05/2021	58,61
Ups Internacional Industrial Ltda.	32,22	28/05/2021	80,13
Total	99.460,42		228.198,18

Constatou-se, após a análise dos comprovantes de pagamentos, que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos a maior, sendo que a diferença total apurada, atualizada até a data-base deste relatório (30/06/2021), perfaz a quantia de R\$ 2.614,27 (dois mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e sete centavos) — **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela** —, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 30/06/2021	
Credor	Valor
Amancio Gallinucci Cia Ltda.	(0,01)
BeghimInd. E Com. S/A.	5,29
Bnlog Transportes E Logistica Ltda.	0,01
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	(0,02)
Comercial Facis Ltda.	11,95
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	(0,30)
Companhia Piratininga de Força E Luz	2.522,07
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	(0,01)
Empresa De Mineracao Romer Ltda.	0,97
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	19,63
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	(2,47)
Gruppo Minerali do Brasil Ltda. *impugnação pende julgamento	(0,03)
Guacu A De Papeis E Embalagens	(0,01)
Hdtech Serv E ComDe Equipamentos Industriais Ltda.	(0,01)
Icra Produtos Ceramicos Ltda.	(0,01)
Industria Quimica Anastacio S.A.	0,02
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	36,68

Diferença em 30/06/2021	
Credor	Valor
Manchester Quimica Do Brasil S/A	(0,04)
Mapel Manutencao Pecas Empilhadeiras Ltda.	20,41
Mineração Jundu Ltda.	0,05
Prot Cap Artigos Para Protecao Ind Ltda.	0,01
Refratarios Paulista Ind. E Com. Ltda.	(0,01)
Tracbel S/A	0,07
Ups Internacional Industrial Ltda.	(0,01)
Total	2.614,27

Ademais, cumpre informar, quanto ao pagamento realizado para o credor BEGHIMIND. E COM. S.A., que houve uma diferença a maior em relação à parcela de fato devida, em valores atualizados, mensurado, em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, no montante de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos), **que deverá ser objeto de compensação quando do pagamento da próxima parcela.**

Do mesmo modo, esta Auxiliar apurou que houve pagamento a maior quanto à 2ª (segunda) parcela paga ao credor COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, no importe de R\$ 2.522,07 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e sete centavos), **a qual também deverá ser objeto de compensação quando do pagamento da próxima parcela.**

Ainda, conforme já relatado em outras circulares, em razão do julgamento do incidente nº 0003782-22.2016.8.26.0659, o crédito do credor BANCO SANTANDER S.A. foi excluído da relação de credores da Recuperanda, tendo em vista a notícia de seu integral adimplemento, por meio de acordo firmado com os avalistas, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 1000443-38.2016.8.26.0659.

No mais, segundo já exposto nos relatórios anteriores, o crédito pertencente ao credor VOLTA SULAMERICA LTDA, foi liquidado na data de 11/11/2015, ou seja, momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, motivo pela qual o credor foi excluído da relação de credores da Recuperanda.

Por derradeiro, insta mencionar que existiam, inicialmente, 38 (trinta e oito) credores desta classe, os quais não haviam recebido o pagamento da 1ª (primeira) parcela, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Em razão disso, esta Auxiliar passou a tentar contato com todos esses credores, a fim de obter os dados bancários necessários, sendo que, até o presente momento, conseguiu contato com 17 (dezesete) credores, tendo apenas 09 (nove) desses, enviado os dados solicitados, os quais, inclusive já receberam o pagamento da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) parcela.

Desta forma, esta Administradora Judicial informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

III.IV – Credor Estratégico

Em síntese, a forma de pagamento de tais credores consiste no pagamento do crédito com deságio de 10% (dez por cento) sobre o montante, em 120 (cento e vinte) meses (incluída a carência). Os pagamentos mensais dos encargos financeiros (juros e correção) têm previsão de início a partir do 13º (décimo terceiro) mês, e o principal a partir do 19º (décimo nono) mês, contados a partir do transcurso de 45 (quarenta e cinco) dias, da data da AGC,

que homologou o Plano (19/06/2018). **Assim, tem-se que o pagamento dos encargos se iniciou em setembro de 2019 e o do valor principal, em março de 2020.**

Informamos que se encontra enquadrado como credor estratégico **apenas o BANCO DO BRASIL S.A.**

Ressalta-se, ainda, que houve a suspensão dos pagamentos no período compreendido entre os meses de abril a junho de 2020, conforme determinado em r. decisão proferida nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Em primeiro lugar, importante frisar, conforme já relatado nas circulares anteriores, que a Recuperanda se encontra em atraso com o pagamento parcial do valor do principal - relativo a este credor - referente às parcelas dos meses de março, agosto, setembro e outubro de 2020, bem como da ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela (principal e encargos) do mês de julho de 2020, tendo a Recuperanda, inclusive, já prestado esclarecimentos acerca da questão.

Giza-se, também, que o Credor BANCO DO BRASIL S.A. peticionou nos autos da Recuperação Judicial, **informando a existência de tratativas de acordo com a Recuperanda** (fl. 4.359).

Às fls. 4.688/4.689, foi proferida r. decisão, determinando, dentre outros comandos, a intimação da Recuperanda, a fim de relatar se houve eventual resolução das tratativas com o referido Banco. Contudo, até o presente momento, a Devedora não apresentou novas informações nos autos.

Cumprido relatar, por derradeiro, que na data de 20/04/2021, esta Auxiliar realizou reunião periódica com os representantes da

Recuperanda, momento no qual os questionou acerca das tratativas com o Banco credor, tendo a Dra. Bruna Florian informado que as negociações permanecem, porém, ainda sem finalização.

Além disso, esta Auxiliar do Juízo informa que as parcelas que estão sendo pagas, mensalmente, diferem dos valores das parcelas devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. No mais, tem-se que o saldo gerado pelas diferenças nas parcelas pagas e na ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, apurado em conformidade com as disposições do Plano, e atualizado até 30/06/2021, é de R\$ 83.096,96 (oitenta e três mil, noventa e seis reais e noventa e seis centavos), conforme demonstrado abaixo:

Diferença atualizada até 30/06/2021		
Credor	Valor	Situação
1ª Parcela	781,78	Pagamento a maior do que o devido
2ª Parcela	2.069,81	Pagamento a maior do que o devido
3ª Parcela	774,63	Pagamento a maior do que o devido
4ª Parcela	2.050,79	Pagamento a maior do que o devido
5ª Parcela	767,47	Pagamento a maior do que o devido
6ª Parcela	763,84	Pagamento a maior do que o devido
7ª Parcela	(6.156,25)	Pagamento a menor do que o devido
8ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
9ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
10ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
11ª Parcela	(46.128,66)	Parcela pendente
12ª Parcela	(8.237,01)	Pagamento a menor do que o devido
13ª Parcela	(8.149,28)	Pagamento a menor do que o devido
14ª Parcela	(6.853,67)	Pagamento a menor do que o devido
15ª Parcela	1.673,82	Pagamento a maior do que o devido
16ª Parcela	2.907,34	Pagamento a maior do que o devido
17ª Parcela	1.750,41	Pagamento a maior do que o devido
18ª Parcela	1.787,87	Pagamento a maior do que o devido
19ª Parcela	(3.564,61)	Pagamento a menor do que o devido

Diferença atualizada até 30/06/2021		
Credor	Valor	Situação
20ª Parcela	(6.955,74)	Pagamento a menor do que o devido
21ª Parcela	(5.674,84)	Pagamento a menor do que o devido
22ª Parcela	(6.704,68)	Pagamento a menor do que o devido
Total	(83.096,96)	

Em suma, a diferença apurada foi gerada em função das seguintes questões: **i)** pagamento parcial da 7ª (sétima), 12ª (décima segunda), 13ª (décima terceira) e 14ª (décima quarta) parcelas atinentes ao principal, respectivamente com vencimentos em março, agosto, setembro e outubro de 2020; **ii)** ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, cujo vencimento se deu no mês de julho de 2020 e **iii)** da forma de aplicação da correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 83.1, itens ii e iii).

Por fim, faz-se necessário mencionar que a Recuperanda afirma vem diligenciando com o credor, para que possam regularizar essas diferenças, visto que a Recuperanda efetua os pagamentos mediante solicitação do Banco Credor, sendo que esta Auxiliar permanece aguardando informações a este respeito, noticiando, também, nos autos, para conhecimento de toda coletividade de credores.

III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e tendo em vista que o último pagamento ocorreu em maio de 2021, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja junho de 2021.

Além disso, informa-se que o pagamento aos credores ANDERSON LUIZ SOARES TRANSPORTES EPP, EXPOMIL EXPOSITORES LTDA EPP e QUALIBOMBAS MOTORES BOMBAS E FERRAMENTAS LTDA EPP, referente a 1ª e 2ª parcelas, foram realizadas apenas no mês de junho deste ano, em função do fornecimento dos dados bancários de forma tardia, já para o credor AUTOMICS AUTOMOCAO LTDA ME, o pagamento da segunda parcela que deveria ter ocorrido em 29/05/2021, se deu em atraso, sendo efetivamente pago somente em 07/06/2021.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nesta classe:

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	2ª Parcela	Data	
Agravi Artes Graficas Ltda. - Me	1,46	28/05/2021	3,62
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	42,17	28/05/2021	104,87
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	8,09	16/06/2021	13,11
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda Epp	0,65	28/05/2021	1,30
Atenas Espumas E Plasticos Ltda	0,41	28/05/2021	1,03
Automics Automocao Ltda Me	68,38	07/06/2021	136,20
Awaltech Aut IndustrialRepresentacao Comercial Ltda Epp	31,75	28/05/2021	78,97
Bormap Com. E Repres.Ltda ME	0,24	28/05/2021	0,59
Carlos Roberto Ruzalem Epp	21,02	28/05/2021	52,28
Cesta Basica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	225,55	28/05/2021	412,46
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	3,45	28/05/2021	5,91
Eduardo Cesar Gelmi Epp	2,33	28/05/2021	5,79

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	2ª Parcela	Data	
Expomil Expositores Ltda EPP	46,11	16/06/2021	74,73
Ext Expositores Ltda-Me	8,49	28/05/2021	21,12
F Camaras Com De Pecas E Acessorios Ltda Epp	0,59	28/05/2021	1,18
Godoy E Fazion Ltda Me	2,10	28/05/2021	5,24
Hb Solucoes Ltda EPP	17,61	28/05/2021	43,80
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	482,59	28/05/2021	1.200,21
Intertac Componentes Industriais LtdaME	11,01	28/05/2021	21,93
J V Comercio de Plasticos E Borrachas Ltda Me	35,13	28/05/2021	67,79
Jober ComercioDe Materiais Eletricos Ltda Me	4,36	28/05/2021	10,86
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	11,87	28/05/2021	29,52
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	61,40	28/05/2021	152,71
Melli Vinhedo Transp.Ltda-Me	30,58	28/05/2021	76,06
Minerfil Mineracao Ltda ME	7,24	28/05/2021	18,01
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	5,00	28/05/2021	14,69
MTX Service Ltda Me	84,19	28/05/2021	167,75
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	4,64	28/05/2021	11,55
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	3,77	28/05/2021	9,36
Options Informatica Ltda EPP	2,64	28/05/2021	5,25
Osmar Gripa Me	7,60	28/05/2021	18,90
Pid Automação Industrial Ltda EPP	3,13	28/05/2021	6,23
Preccisa Comunicacao Visual Ltda Me	2,39	28/05/2021	4,28
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	38,72	28/05/2021	96,28
Prt Pinturas Rev Tecnicos Pecas Equipamentos Ltda Me	5,46	28/05/2021	10,87
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	2,68	16/06/2021	4,34
Rm Express Transportes Em Geral Ltda Epp	2,11	28/05/2021	5,24
Samuel Geraldini Zechinatto Me	1,82	28/05/2021	3,62
Spark Produtos Eletricos Ltda Me	6,04	28/05/2021	15,03
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	43,26	28/05/2021	107,58
Total	1.338,03		3.020,26

Insta informar que, em análise aos comprovantes colhidos junto à Devedora, esta Administradora Judicial verificou que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

conformidade com o estabelecido no Plano, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos a maior, sendo que a diferença apurada, atualizada até a data-base deste relatório (30/06/2021), perfaz a quantia de R\$ 63,52 (sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) — **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela**, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 30/06/2021	
Credores	Valor
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	3,04
Automics Automocao Ltda Me	0,20
Awaltech Aut IndustrialRepresentacao Comercial Ltda Epp	(0,01)
Cesta Basica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	37,88
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	0,98
Expomil Expositores Ltda EPP	17,35
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	(0,01)
Intertac Componentes Industriais LtdaME	0,03
J V Comercio de Plasticos E Borrachas Ltda Me	2,32
MTX Service Ltda Me	0,20
Options Informatica Ltda EPP	0,01
Pid Automação Industrial Ltda EPP	0,01
Preccisa Comunicacao Visual Ltda Me	0,48
Prt Pinturas Rev Tecnicos Pecas Equipamentos Ltda Me	0,02
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	1,01
Total	63,52

Insta mencionar, outrossim, que existiam, inicialmente, 28 (vinte e oito) credores desta classe, os quais não haviam recebido o pagamento da 1ª (primeira) parcela, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Em vista disso, esta Auxiliar tentou entrar em contato com todos esses credores, a fim de obter os dados necessários, sendo que, até o presente momento, conseguiu contato com 16 (dezesesseis) credores, tendo apenas

11 (onze) desses, enviado os dados solicitados, os quais, inclusive já receberam o pagamento da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) parcela.

Com isso, esta Auxiliar informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente com seu Plano Recuperação Judicial**, com algumas ressalvas.

Em relação aos pagamentos do Credor Estratégico BANCO DO BRASIL S.A., esta Auxiliar relata que, além do fato das parcelas relativas ao valor do principal terem sido pagas parcialmente, conforme exposto, estão sendo adimplidas em valores diferentes dos de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, destacando, ainda, que também se encontra em atraso o pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, relativa ao valor do principal e dos encargos.

Com isso, gerou-se um saldo de pagamento efetuado a menor, relativo ao credor estratégico, atualizado até 30/06/2021, no valor de R\$ 83.096,96 (oitenta e três mil, noventa e seis reais e noventa e seis centavos), conforme demonstrado no item III. IV.

No tocante ao pagamento dos credores pertencentes às Classes II, III e IV, convém relatar, que a diferença gerada a maior quando do pagamento da 1ª (primeira) parcela, fora compensada no pagamento da 2ª (segunda) parcela.

Contudo, por não serem compensadas de maneira apropriado, verificou-se ainda diferenças nos pagamentos realizados, posto que os valores pagos divergem daqueles de fatos devidos, quando do pagamento da 2ª (segunda) parcela, que, conforme exposto neste relatório, deverão ser objeto de compensação quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento se dará em 29/11/2021.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Vinhedo (SP), 30 de julho de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622